

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fixa em R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do município de Orocó-PE, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês de Junho de 2025.

Art. 2º. - Fixa em R\$ 3.650,83 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do município de Orocó-PE, para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Art. 3º. Os profissionais da carreira do Magistério, que, nesta data, percebem valor superior ao piso nacional, terão seus vencimentos básicos reajustados à razão de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)**, sob seus vencimentos básicos, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Art. 4º. Fixa em 7,5% (sete e meio por cento) o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais - vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de Janeiro de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Art. 5º. As grades de vencimentos dos profissionais de que tratam os artigos anteriores estão dispostas nos anexos I – A, B, C, D e E, que integram esta lei para todos os fins.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 DE Junho de 2025.

ISMAEL
FERNANDES
BIONE
LIRA:08252764460

Assinado digitalmente por ISMAEL FERNANDES
BIONE LIRA:08252764460
NO: CN=ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA, OU=13802225000, OU=Conselho de Recursos Federais de
Brasil, OU=CELEPAR, OU=TERMINAL, OU=BR-CNPJ
c1: ISMAEL FERNANDES BIONE
LIRA:08252764460
Versão: 3.0
Localização:
Data: 2025.07.01 16:01:58-0200
Tipo: PDF/A-1b (Versão 2020)

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

